



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	3
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	5
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	8
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	8
Editais	8
Atos de Alerta	8
Atos Normativos	8
Jurisprudências	8
Informativos de Licitações	8
Comunicados	8
Informações	9
Gabinete da Presidência	9
Despachos	9
Portarias	9
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014	10
Tribunal Pleno	10
Primeira Câmara	10
Segunda Câmara	10
Corregedoria Geral	10
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	10
Administrativo	10

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 608370/11

ORIGEM: INSTITUTO MAR E VIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO, JOHN RAFAEL GALDINO, ANTONIO EL-ACHKAR, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 63/13

Tendo em vista o Protocolo nº 1217-4/13 (peça nº 37), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 16 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 841994/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 64/13

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 16 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 184887/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 65/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da Fundação da Universidade Federal do Paraná Para o Des. da Ciência, Tec. e da Cultura, do Sr. Paulo Afonso Bracarense Costa, do Sr. Pedro José Steiner Neto, do Sr. Hélio Hipólito Simiema e do Sr. João Carlos da Cunha por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 122/13 (peça nº 53), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 221413/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 66/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da Fundação de Apoio a Educação Pesquisa e Desenvol. Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba e do Sr. José Sollak, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 102/13 (peça nº 41), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 302437/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM

INTERESSADO: ELIAS SCHREINER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 67/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM e do Sr. ELIAS SCHREINER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 110/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou

certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 17 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 266388/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 68/13

Tendo em vista o Protocolo nº 20998/13 (peças nº 20/21), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 17 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 162631/11

ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HERMAS EURIDES BRANDÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 69/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 17 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 238891/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 71/13

Tendo em vista o Protocolo nº 2599-3/13 (peça nº 77), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 18 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 579904/12

ORIGEM: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 72/13

Tendo em vista o Protocolo nº 2406-7/13 (peça nº 100), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 18 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 840572/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,
TEREZA CRISTINA GOBIS AUGUSTO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 74/13

Encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 18 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 372501/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,
CARLOS JULIANO BUDEL, EDILIO JOÃO DALL'AGNOL
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 75/13

Tendo em vista o Protocolo nº 750310/12 (peças nº 35/36), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 18 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 537519/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
INTERESSADO: SELMO ADALBERTO DE CARVALHO, ISRAEL DOMINGOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 76/13

Tendo em vista a devolução do ofício nº 191/12 ODL-DP, peça nº 51, encaminha-se à Diretoria de Protocolo (DP) para citar no endereço informado na Petição Recursal (peça nº 32).

Gabinete, em 18 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 362664/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
DESPACHO: 77/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 18 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 180762/02

ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 78/13

Considerando o contido no Protocolo nº 27607/13 (peças processuais 10 a 12), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão conforme procuração de peças nº 11/12, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para disponibilização das cópias ao interessado.

Gabinete, em 21 de janeiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 186952/09

ORIGEM: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO CARLOS DE CAMPOS, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 80/13

I – À Diretoria de Protocolo para intimar o Instituto Educacional Duque de Caxias de Ponta Grossa, pelo Sr. Pedro Carlos de Campos, no cargo de Presidente, e a Sra. Rosemary de Souza Gonçalves, ordenadora das despesas, a fim de que apresentem resposta ao contido na Instrução nº 41/13 – DAT, e Parecer Ministerial nº 131/13.

II – Após, com a juntada da resposta ou decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à DAT para elaborar novo parecer.

Gabinete, 17 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 240914/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 81/13

I – Torno sem efeito o despacho nº 55/13 (peça 23), por erro de forma.

II – Publique-se.

Gabinete, 17 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 280972/12

ORIGEM: PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CLAUDETE FERREIRA MENDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 82/13

I – De acordo com a Instrução nº 56/13 – DAT (peça nº 19), pela intimação dos interessados Pia União das Irmãs da Copiosa Redenção de Ponta Grossa e Claudete Ferreira Mendes, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 17 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 224915/08

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 83/13

I – De acordo com a Instrução nº 51/13 – DAT (peça nº 52), pela intimação dos interessados Universidade Estadual de Londrina, Nadina Aparecida Moreno, e Sr. Wilmar Sachetin Marçal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 17 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



PROCESSO Nº: 296593/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

INTERESSADO: JOSÉ ALVES RODRIGUES, SÉRGIO JUVENTINO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 84/13

I – De acordo com a Instrução nº 53/13 – DAT (peça nº 04), pela intimação dos interessados Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Santo Antônio do Paraíso, Sérgio Juventino Filho, Município de Santo Antônio do Paraíso e Sr. Devanir Martinelli, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 17 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 545920/07

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 85/13

I – De acordo com a Instrução nº 66/13 – DAT (peça nº 133), pela intimação dos interessados Fundação Araucária e Universidade Estadual de Maringá (UEM), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 17 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 191794/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 86/13

I – De acordo com a Instrução nº 64/13 – DAT (peça nº 19), pela intimação dos interessados Município de Campo Largo e Sr. Edson Darlei Basso, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 17 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 273295/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TURVO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANTONIO MARCOS SEGURO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 87/13

I – De acordo com a Informação nº 389/13 – DP, pela emissão de nova

Comunicação Processual Eletrônica.

II – Após, encaminhem-se os autos à DAT.

Gabinete, 17 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 250603/11

ORIGEM: PSL-PR PROGRAMA SOFTWARE LIVRE PARANA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, CLAUDIO HENRIQUE JOSE BALLANDE ROMANELLI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DIEGO AGUILERA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 88/13

I – De acordo com a Instrução nº 25/13 – DAT (peça nº 25), pela intimação dos interessados Psl-pr Programa Software Livre Paraná, Sr. Claudio Henrique Jose Ballande Romanelli e Fundação Araucária, por meio de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 17 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 251227/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÁ, CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLAUDIA APARECIDA GALI, PIO COSTA BARROS, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 89/13

I- Intime-se o Instituto Confiancce – Curitiba, a Sra. Claudia Aparecida Gali, e os Srs. Cássio Murilo Trovo Hidalgo e Pio Costa Barros, para que, querendo, apresentem resposta acerca do contido na Instrução nº 09/13 – DAT, no prazo de 15 (quinze) dias.

II – Após, com a juntada da resposta ou o decurso de prazo sem manifestação, remetam-se os autos à DAT e ao Ministério Público.

Gabinete, 17 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 151828/97

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

DESPACHO: 90/13

Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para anotação da fase atual da execução judicial, peça 22, e para acompanhamento da execução.

Gabinete, 17 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 643497/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS, HELIO ALCANTARA DOS SANTOS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 92/13

Autorizo as providências elencadas conforme Despacho nº 01/13 da Diretoria de Protocolo:

- cancelamento da reautuação e redistribuição do processo 643497/08;
- autuação e distribuição do protocolo 741984/11;
- colocação de cópias das peças processuais 65, 66, 69, 70, 73, 82, 84, 90, 91 e 92 no processo autuado como Recurso de Revisão, protocolo 741984/11.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 18 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 681130/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO:

DESPACHO: 76/13

Trata o presente processo de Pedido de Rescisão proposto pelo INSTITUTO DE



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por meio de seu representante legal, visando rescindir a decisão contida na Decisão Definitiva Monocrática nº 1023/12, que julgou legal a aposentadoria de servidora pública municipal, alegando ocorrência de "erro material".

Diante do exposto, considerando como atendidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o presente Pedido de Rescisão, determinando o regular trâmite à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para emissão de opinativos, na forma do artigo 77 da Lei Complementar nº 113/2005 e dos artigos 495 e 496 do Regimento Interno desta Corte.

Após, voltem para regular inclusão em pauta e do mérito.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 711821/11

ORIGEM: CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SARANDI

INTERESSADO: NELSON BAZZOTTI DOS SANTOS

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 114/13

I - Recebo o presente como Embargos de Declaração, por tempestivo, na forma do artigo 490 do Regimento Interno – TC;

II - Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para a regular autuação;

III – Após voltem.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186847/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 118/13

I - Acolho o contido na Instrução nº /12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

a) Município de Guarapuava, CNPJ nº 76.178.037/0001-76, na pessoa de seu representante legal;

b) Luiz Fernando Ribas Carli, CPF nº 056.438.139-04, no cargo de Prefeito e gestor das contas.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 22834/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 131/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2

destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 13, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 17).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 13, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;

- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR

- RIC TV – TV INDEPENDÊNCIA S/A.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 23318/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 132/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 14, conforme descrito no mesmo relatório (peças nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 103).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 14, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;

- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;

- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;

- Vereador TICO KUSMA;

- LUIZ FRANCISCO RODRIGUES; e



• ROBINSON ALVES MATIAS.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 861707/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, JADIR DE

MATTOS, ELMAR VIANEI DA SILVA SA, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 133/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 24730/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 134/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias dos achados nº 15, 16, 20 e 21, conforme descritos no mesmo relatório (peças nº 4, 5, 6 e 7), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esses mesmos achados (peças nº 8 a 26).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição dos achados de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo dos achados indicados, nº 15, 16, 20 e 21, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010, em virtude dos achados nº 15, 16, 20 e 21;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011, em virtude do achado nº 15;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, em virtude dos achados nº 15, 16, 20 e 21;
- Vereador MARIO CELSO CUNHA, em virtude dos achados nº 15, 16, 20 e 21;

- JOHNNY LUIZ CHEMBERG, em virtude dos achados nº 15, 16;
- SEBASTIÃO PENHABEL, em virtude do achado nº 15;
- NATACHA KOSISKI, em virtude do achado nº 15;
- DORIVAL SELBACH, em virtude do achado nº 20, e;
- SANDRA LORENA ALVES DE CARVALHO, em virtude do achado nº 21.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, de acordo com as indicações de achados do parágrafo anterior, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 25507/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 135/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópia do achado nº 22, conforme descrito no mesmo relatório (peça nº 4), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esse mesmo achado (peças nº 5 a 22).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição do achado de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo do achado indicado, nº 22, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;
- OFICINA DA NOTICIA LTDA – ME e seus sócios CLAUDIA QUEIROZ QUEDES e NELSON GONCALVES DOS SANTOS;
- FRANCELY MARIA VILLAGRA.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 280537/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: WILMA RAMOS DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 136/13

1. Tendo em conta o Parecer nº 725/13 da Diretoria Jurídica, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo n.º 55189/12, que se discute a legalidade do Decreto 7774/2010, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 24977/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 137/13

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, com origem na Concorrência nº 002/2006.

Após a apresentação do Relatório Preliminar nº 29/12, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11, pelo Despacho nº 1/13, juntado na peça nº 2 destes autos, foi determinado o desmembramento desse processo, tendo-se em conta o grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e seus envolvidos.

Dessa forma, foi aberta a presente tomada de contas extraordinária, que contém, além do despacho já mencionado, cópias parciais do referido relatório preliminar, contendo o histórico dos fatos, a descrição dos procedimentos adotados pela comissão de inspeção e, genericamente, os gastos apontados como irregulares ao longo de toda a inspeção (peça nº 3), e cópias dos achados nº 17, 18 e 19, conforme descritos no mesmo relatório (peças nº 4, 5 e 6), além da documentação analisada pela equipe de inspeção pertinente a esses mesmos achados (peças nº 7 a 22).

Sobre essa última documentação, é importante esclarecer que as eventuais referências a números de peças processuais e de páginas feitas na descrição dos achados de que trata o presente processo dizem respeito àqueles dos autos originais, nº 431373/11, de onde essa documentação foi extraída, e não à sequência de peças e páginas destes autos.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, para emissão de despacho saneador, visando à abertura de contraditório.

2. Para essa finalidade, analisando-se o conteúdo dos achados indicados, nº 17, 18 e 19, em juízo de cognição sumária, sem prejuízo de oportuna complementação, determina-se à Diretoria de Protocolo que inclua na autuação, na condição de responsáveis, além do ex-Presidente da Câmara, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, os seguintes nomes:

- RELINDO SCHLEGEL, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de janeiro/2005 a abril/2010, em virtude dos achados nº 17, 18 e 19;
- JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de maio/2010 a dezembro/2011, em virtude do achado nº 17;
- VISÃO PUBLICIDADE LTDA e seus sócios LUIZ EDUARDO TURKIEVICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, em virtude dos achados nº 17, 18 e 19;
- Vereador JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA, em virtude do achado nº 19.

3. Atendidas essas providências, deverá a mesma Diretoria proceder à citação de cada uma dessas pessoas físicas e jurídicas, por ofício mediante aviso de recebimento, no endereço residencial atualizado e na sede da empresa, conforme o caso, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas, de acordo com as indicações de achados do parágrafo anterior, devendo constar dos ofícios de citação o alerta de que, na hipótese de restarem configuradas as irregularidades mencionadas, estarão os destinatários sujeitos à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 467634/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 138/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO

destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 237526/11-TC, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 812609/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 140/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 205655/10, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 847409/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GILBERTO BEDENDO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 143/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que exerça o contraditório em face do contido no Parecer n.º 377/13 da Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 752819/12

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PÉROLA, CLAITON CLEBER MENDES, APARECIDA DONIZETE BENTO MAIA, VICENTE ROSAR
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 144/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, em atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 739/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, para que retifique e publique o ato de revisão, constando o valor atualizado dos proventos, tendo-se em conta o direito à paridade assegurado pela EC nº 70/12.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 746290/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, WALTER MARCONDES FILHO, HOMERO BARBOSA NETO, Gerson Moraes de Araujo, DENIO BALLAROTTI, APARECIDA EDNA DE JESUS CHAVES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 145/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada do último contracheque da servidora, em atendimento à Instrução Normativa nº 46/2010. Alerta-se que o não atendimento à diligência desta Corte sujeita o responsável às penalidades descritas no artigo 85 da LOTC.

2. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para nova instrução.

3. Após, restituam-se os autos para deliberação acerca da necessidade do



sobrestamento sugerido.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 384600/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: POLICENA GALDIVIA POLLI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 147/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 11336/13, pelo período de 15 (quinze) dias, para cumprimento integral da diligência determinada no Despacho 2738/12.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para nova instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para parecer.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 791121/12
ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: LUCIA MARIA DOS SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 148/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, e em acolhimento ao Parecer 534/13, elaborado pela Diretoria Jurídica, determino o SOBRESTAMENTO destes autos até a decisão final no processo de revisão de proventos de aposentadoria, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 306037/12
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: FLAVIO SERGIO LUCIANO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 149/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Esclareça a natureza das verbas "complementação salarial" e "antecipação salarial", se permanente ou transitória;

b) Junte aos autos a lei que autoriza a incorporação das mencionadas verbas aos proventos de aposentadoria.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 422630/12
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: PAULO SÉRGIO WOLFF
DESPACHO 44/13

Nos termos do art. 1º, inciso II [1], da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2], autorizo a realização de diligência à Universidade Estadual do Oeste do Paraná para que seja

esclarecida a origem das vagas [3] e a observância da Lei Complementar nº 101/2000 [4], conforme solicitação da unidade técnica (Parecer nº 20357/12 - peça processual nº 035).

Remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para providências necessárias.

Realizada a diligência, a Diretoria Jurídica deverá promover a instrução conclusiva nos termos determinados no Ofício GACAC nº 24/12 (protocolo nº 44820-2/12).

Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 09 de janeiro de 2013.

Jerusa Helena Piaz Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ Il - autorização e determinação de diligências, acolhendo integralmente proposta da unidade técnica (...);

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ "... é essencial que a Instituição de Ensino esclareça a origem das vagas, especificamente quando e de que forma surgiram, e se as admissões se enquadram em alguma das situações previstas no § 1º do art. 2º da LC nº 108/2005".

⁴ "... outrossim, torna-se necessário que sejam prestados esclarecimentos acerca da observância do limite na Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista a Informação nº 2594/12-DCE".

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 718285/12

ASSUNTO: ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 3/13

EXTRATO DO 5º TERMO DE CONVÊNIO - IRB

Contratante: Tribunal de contas do estado do paraná – CNPJ 77.996.312/0001-21 e **Contratada:** Instituto Rui Barbosa - CNPJ/MF 58.723.800/0001-00. Acórdão nº 4012/12 de 06/12/2012. Processo nº 718285/2012. **Objeto:** alteração da cláusula nona do convênio originário IRB/TCE-PR, prorrogando sua vigência até 31/08/2013, para a manutenção dos produtos, objeto da cláusula primeira, também do convênio originário. **GESTOR:** Coordenadoria de Planejamento - COPLAN. Curitiba, 21/01/2013. Ângela Maria Baggio Pereira – Matrícula 50.177-8 – Membro da CPL/TC-PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 621265/12

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 4/13

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E **CONTRATADA:** MONTARI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.278.995/0001-11. Protocolo nº 621265/2012. **Objeto:** Fica prorrogado em 120 (cento e vinte) dias o prazo de conclusão e entrega da obra previsto na cláusula 3.2 do Contrato n. 24/2012, a partir de 20 (vinte) de setembro de 2012. **Gestor do contrato** – Titular da Coordenadoria de Administração - CAA. Curitiba, 21/01/2013. Angela Maria Baggio – Matrícula 50.177-8-0 – Membro da CPL/TCE-PR.

COMUNICADOS

Sem publicações



INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 160/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve,

DELEGAR

ao Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a expedição de certidões e de atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na forma prevista no art. 16, incisos XIV e XL, respectivamente, do Regimento Interno.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 164/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

NOMEAR

de acordo como inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSA MARIA DE CARVALHO FRANCO, RG nº 917.568-7 PR e C.P. F nº 495.146.529-91, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, Símbolo 2-C, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 165/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 2º, I da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 16, XXVII do Regimento Interno;

Considerando o disposto no caput do art. 511 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que prevê o arquivamento do processo sem cancelamento da dívida a título de racionalização administrativa e economia processual visando evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento; e

Considerando o disposto no § 1º do art. 511 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que prevê o estabelecimento anual de um teto para o fim descrito no caput mediante portaria da Presidência;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir para o ano de 2013 o valor de R\$ 138,23 (cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos) correspondente ao valor da Multa prevista no art. 87, I, da Lei Complementar nº 113/2005, como o valor mínimo para o qual o Tribunal de Contas do Paraná expedirá Certidão de Débito para execução individual.

Art. 2º - O processo cujo valor do débito, somado o valor das multas aplicadas, for inferior ao valor acima estabelecido permanecerá em arquivo sem expedição de Certidão de Débito, após o devido registro da sanção pela Diretoria de Execuções.

Parágrafo único - A Diretoria de Execuções será responsável pela verificação da situação supramencionada, mantendo controle dos débitos a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - Serão emitidas as certidões de débito quando a somatória atualizada dos débitos do devedor for igual ou superior ao valor estabelecido no art. 1º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 008/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 166/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 2º, I da Lei Complementar nº 113/2005 e o art. 16, XXVI do Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 87, § 5º da Lei Complementar nº 113/2005, que

prevê a revisão anual das multas estabelecidas nos incisos I a V do mesmo artigo com base na variação acumulada no período, na forma e pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários estaduais; e

Considerando o disposto no art. 420, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que prevê a revisão anual das multas estabelecidas no art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005 com base na variação acumulada no período, na forma e pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários estaduais, mediante portaria da Presidência;

RESOLVE

Art. 1º - Atualizar os valores das multas estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 87 da Lei Orgânica, utilizando como base o índice fator de atualização e conversão de valores dos créditos do Tesouro Estadual – FCA, conforme tabela a seguir:

Incisos	Valor Original LC 113/2005	Valor Referência Ano 2012 Portaria 9/2012	Varição FCA	Valor Atualizado para 2013
I	R\$ 100,00	R\$ 130,85	5,64%	138,23
II	R\$ 200,00	R\$ 261,69	5,64%	276,45
III	R\$ 500,00	R\$ 654,23	5,64%	691,13
IV	R\$ 1.000,00	R\$ 1.308,48	5,64%	1.382,28
V	R\$ 2.000,00	R\$ 2.616,15	5,64%	2.763,70

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 009/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 176/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, resolve

CONCEDER

aos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no inciso I, do Art. 2º, da Lei nº 17.423, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, a partir de 18 de janeiro de 2012.

Servidor	Matrícula
Alexandre Faila Coelho	TC 50.677-0
Arlete Maria Chinasso de Macedo Feder	TC 50.933-7
Arioaldo José Amarante Jr.	TC 51.337-7
Benedito Wilson da Silva	TC 50.079-8
Carla Regina Martins	TC 51.654-6
Claudio Roberto Perondi Silva	TC 51.577-9
Cleonice Gomes de Lima	TC 50.475-0
Elisa Dolores Tereza Perez Mollinari	TC 50.498-0
Emilson Grassani	TC 50.623-0
Gumercindo Andrade de Souza	TC 50.264-2
Juliano Woellner Kintzel	TC 51.389-0
Katia Janine Rocha	TC 50.791-1
Marcelo Lopes	TC 51.237-0
Paulo Francisco Borsari	TC 50.058-5
Suzana Aparecida de Oliveira	TC 51.429-2
Tarbes Antonio Raymundo Jr.	TC 50.897-7
Tathiane Faix Pordeus	TC 51.476-4
Valmir José Denardin	TC 51.310-5

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 179/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 53-A, resolve

DESIGNAR

para fins do previsto no art. 53-A, do Regimento Interno, o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, Matrícula nº 50.010-0, para substituir o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Matrícula nº 50.011-9, durante seu impedimento (férias).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 180/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 53-A, resolve

DESIGNAR

para fins do previsto no art. 53-A, do Regimento Interno, o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Matrícula nº 50.019-4, para substituir o Conselheiro



FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Matrícula nº 50.621-4, durante seu impedimento (férias).
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de janeiro de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
..... Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes Contratos e Licitações

Gerson Luiz Koch Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

